

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 10, 07, 05.

LIDO  
Em 09, 08, 05



*Wilson Lima*  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

*993*  
Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO WILS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2018/2005**

**(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)**

Institui o programa de participação dos idosos em atividades educativas e laborais denominado: “Terceira Juventude Ativa”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criado o Programa “Terceira Juventude Ativa”, destinado a valorização e integração do idoso na sociedade, mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

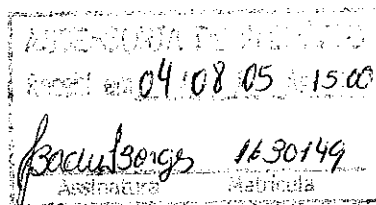
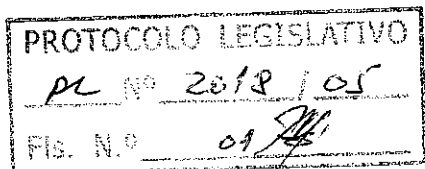
Art. 2º - As pessoas domiciliadas no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão inscrever-se para a seleção dos participantes do Programa, a qual considerará o currículo, os conhecimentos gerais e a experiência de vida e profissional dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá 2 (duas) espécies de cursos gratuitos aos selecionados:

I – pedagógico para aqueles que, de acordo com os critérios de avaliação, possuam conhecimentos – em área técnica, artística, esportiva, literária, ou em outros ramos – em nível suficiente para transmiti-los didaticamente a crianças e adolescentes;

II – profissionalizantes e de requalificação profissional para idosos carentes que recebam até 6 (seis) salários mínimos e precisem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Os participantes a que se refere o inciso I do artigo anterior, após elaborarem um plano de ensino:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

I – ministrarão aulas a jovens e adolescentes em área de seu conhecimento, em espaços cedidos pela Administração Pública;

II - lecionarão nos cursos a que se refere o inciso II do Art. 3º;

III – poderão participar da elaboração dos cursos profissionalizantes e de requalificação para adultos, inclusive atuando como professores ou monitores.

§1º - Os prazos de duração, os horários, locais e forma de inscrição nessas aulas serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e acompanhamento por um Supervisor de ensino.

§2º - Os trabalhos, a que se refere este artigo, serão realizados pelos idosos a título gratuito, sem ônus para o Distrito Federal.

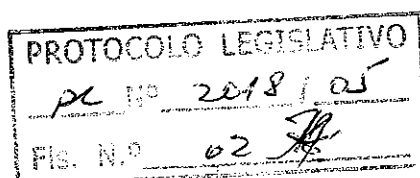
§3º - Não será cobrada qualquer taxa de inscrição ou manutenção dos alunos dos cursos lecionados pelos participantes do Programa.

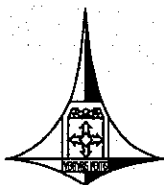
Art. 5º - Os idosos a que se refere o artigo anterior deverão atuar como voluntários nos trabalhos desenvolvidos na administração do Distrito Federal, de acordo com suas qualificações e as necessidades das secretarias do Governo.

Parágrafo único – O Órgão de seleção do Programa Terceira Juventude Ativa organizará lista com a relação dos selecionados e os respectivos dados curriculares, disponibilizando-os aos órgãos administrativos.

Art. 6º - Os idosos que concluírem o curso mencionado no inciso II do Art. 3º terão prioridade de contratação, pela Administração Pública, nas frentes de trabalho temporário que vierem a se realizar, desde que estas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação.

§1º - A remuneração e benefícios percebidos pelos trabalhadores das referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo aquela ser inferior a um salário mínimo.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

§2º - Não poderão participar das frentes de trabalho aqueles que já recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, remuneração, subsídio ou proventos do Poder Público.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do Programa Terceira Juventude Ativa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), ficando as Secretarias de Educação e Ação Social encarregadas de sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

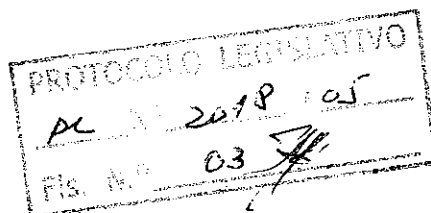
O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos idosos a oportunidade de acesso aos eventos de caráter cultural e de lazer, tanto no âmbito público como privado.

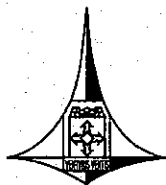
Em vários debates feitos nesta casa ficou clara a necessidade de se ter políticas voltadas aos idosos, pois é um parcela crescente na sociedade brasileira e do Distrito Federal.

O que se propõe, não apenas valoriza o idoso, mas também tenta inseri-lo novamente em frentes de trabalho, de maneira que possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Vislumbra-se com esta proposta legislativa resgatar uma dívida moral e social com pessoas que tanto contribuíram e ainda tem condições de prestar relevantes serviços à sociedade. Evidente que tal participação vai favorecer a todos, pois a atuação destas pessoas, com experiência e conhecimento, será um fator de maior produção, desenvolvimento, geração de rendas, favorecendo a formação profissional, a criação de oportunidades, e conseqüentemente a circulação da riqueza.

A idéia apresentada no presente projeto de lei esta sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

nobres pares à sua aprovação beneficiando a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2005.

**WILSON LIMA**  
**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL HF 2018 / 05
FIS. N.º 04